



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

PORTARIA Nº. 116,
De 17 de julho de 2019.

17 / 07 / 2019

Joseane Penes Barrios Santos

INSTAURA PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
EM FACE DA SERVIDORA
STHEFANIE ARAÚJO SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 137, da Lei nº. 12/1994, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada por meio do Decreto nº 013/2019 de 18 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face da servidora **STHEFANIE ARAÚJO SILVA**, portadora do CPF: **023.172.785-27**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para apurar a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme documentos colacionados.

- I. **AUSÊNCIA INTENCIONAL AO SERVIÇO POR MAIS DE TRINTA DIAS CONSECUTIVOS OU À INASSIDUIDADE HABITUAL – FALTA AO SERVIÇO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, POR SESSENTA DIAS, INTERPOLADAMENTE, DURANTE O PERÍODO DE DOZE MESES.**

A servidora pública do Município de Divina Pastora, Sr.^a STHEFANIE ARAÚJO SILVA, ocupante do cargo de Técnico(a) Administrativo, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde conforme Portaria nº 24/2012, deixou de comparecer ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e faltou ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, conforme livro de ponto em anexo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática, percebe-se que diante do não comparecimento ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e faltar ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, por parte da servidora pública em evidência justifica a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte da Sr.^a STHEFANIE ARAÚJO SILVA.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 133 e 134 da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

Art. 133º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 134º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que a Sr.^a STHEFANIE ARAÚJO SILVA por não comparecer ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e faltar ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses, comprometeu a qualidade na prestação dos serviços públicos, razão pela qual se averiguará possível infração disciplinar e conseqüentemente as penalidades cabíveis do referido estatuto.

II. CONCLUSÕES

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 137 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, assegurando a servidora ora investigada o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, com as seguintes observações:

- a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas:
 - (I) Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

- (II) Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final,
- (III) Julgamento, através da autoridade administrativa competente, *ex vi* da Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, da Lei nº 12/1994.
- b) Posteriormente, deverá a Sr.^a Sthefanie Araújo Silva apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;
- c) Apreciada a defesa, a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;
- d) Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, Lei nº 12/1994), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,
aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal